

## **RESOLUÇÃO SECULT Nº 16, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece os procedimentos necessários para que os circuitos turísticos sejam reconhecidos como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da regionalização do Turismo do Estado, conforme definido no Decreto nº 47.687 de 26 de julho de 2019.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o art. 62, § 2º da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando o disposto no art. 8º, §4º do Decreto Estadual n.º 47.687, de 26 de julho de 2019,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional – IGR, a que se refere o Decreto Estadual n.º 47.687 de 26 de julho de 2019.

§1º - O circuito turístico para obter o *Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional* deverá ser uma entidade que cumpra as diretrizes contidas Lei Estadual nº 22.765 de 20 de dezembro de 2017 e no Decreto Estadual n.º 47.687 de 26 de julho de 2019.

§2º - A obtenção do *Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional* que trata o art. 7º e 8º, do Decreto n.º 47.687 de 26 de julho de 2019 ficará condicionado ao cumprimento das exigências e diretrizes contidas nesta resolução.

Art. 2º A entidade interessada em obter o *Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional*, deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo toda a documentação em formato .pdf, por meio do e-mail institucional: [drdp@secult.mg.gov.br](mailto:drdp@secult.mg.gov.br), dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 47.687 de 26 de julho de 2019.

Parágrafo único – deverá ser encaminhado ofício assinado pelo representante legal da entidade identificando individualmente todos os documentos encaminhados atestando a sua autenticidade e vigência, conforme anexo I desta resolução.

Art. 3º - A entidade que solicitar a emissão do *Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional* deverá atender aos requisitos desta resolução, conforme

exigências expressas no §4º do art. 8 do Decreto n.º 47.687 de 26 de julho de 2019, apresentando ata aprovada com lista de presença da assembleia que comprove a composição atual dos municípios associados à entidade.

Art. 4º - Deverá a entidade comprovar capacidade técnica, apresentando:

§1º - Cópia do diploma do profissional e/ou profissionais responsáveis pela gestão das ações da entidade. Tal profissional deverá ser graduado em turismo e/ou possuir especialização na área.

§2º - Declaração com as informações de contato do gestor (es) técnico (s) responsáveis por acompanhar e orientar os municípios integrantes da IGR, conforme anexo II desta resolução, respeitando o limite de vinte municípios por profissional, sendo que a este (s) competirá:

- I - Promover a interlocução entre as demais IGRs, municípios, comunidades, parceiros, governo estadual e federal;
- II - Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;
- III - Visitar periodicamente todos os municípios associados;
- IV - Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;
- V - Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- VI - Captar parcerias e associados em conjunto com os dirigentes da entidade;
- VII - Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- VIII - Elaborar projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- IX - Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação da legislação e do plano municipal de turismo;
- X - Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo;
- XI - Assessorar tecnicamente os municípios no atendimento às exigências para participação na política de regionalização do turismo estadual e federal;
- XII - Promover o fluxo de informações de forma homogênea entre os associados.

§3º - Ata de aprovação do planejamento estratégico vigente.

§4º - Atas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do último ano conforme definido estatuto ou regimento interno da entidade.

§5º - Apresentar relatório com lista de presença atualizada da oficina, conforme anexo III, realizada entre a IGR e os gestores da atividade turística municipal, definindo o papel

primordial do município, de acordo com as características da região turística, sendo dispensadas para o ano de 2020 as entidades que já apresentaram o relatório da oficina a que se refere ao para o Mapa do Turismo Brasileiro publicado pelo Ministério do Turismo em 2019.

Art. 5º - É vedado ao profissional, responsável pela gestão técnica da IGR, a cobrança e o recebimento de bens, valores e vantagens pela prestação particular de consultoria em turismo, seja como consultor, funcionário contratado, sócio e/ou proprietário de empresa privada ou microempreendedor individual – MEI, aos municípios associados a própria entidade.

Art. 6º - Deverá a entidade comprovar regularidade jurídica, por meio da:

§1º - Apresentação do estatuto social devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas, conforme diretrizes da legislação federal, devendo conter obrigatoriamente:

- I - Finalidade social clara e definida, com vistas ao fomento e desenvolvimento do turismo regional;
- II - Dispositivo expresso de que a entidade é sem fins lucrativos;
- III - Dispositivo expresso que possibilite que a entidade seja composta por entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada;
- IV - Dispositivo expresso referente ao documento jurídico necessário para a associação e desligamento de municípios;
- V - Dispositivo expresso referente ao documento jurídico necessário para participação de pessoa física e/ou jurídica na entidade, o qual deverá ser assinado por ambas às partes;
- VI - Dispositivo expresso de vedação de transferência de bens ou recursos oriundos da Administração Pública de Minas Gerais aos municípios fora dos limites territoriais do estado.

§2º - Apresentar cópia de eventuais alterações do Estatuto, averbadas em cartório ou declaração de inexistência de alterações, conforme anexo IV desta resolução.

§3º - Apresentar ata que comprove a atual diretoria em exercício na entidade.

§4º - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme anexo V desta resolução.

§5º - Cópia do Regimento Interno.

§6º - Apresentar situação regular no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC.

§7º - Apresentar situação regular no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN – MG.

Art. 7º - Deverá a entidade comprovar a gestão financeira sustentável da seguinte forma.

§1º - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício devidamente datada e assinada pelo responsável da entidade e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§2º - Cálculo do índice contábil da entidade, devidamente datado e assinado pelo responsável da entidade e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que, serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

§3º - As IGRs que não atingirem os índices contábeis maiores ou iguais a 01 (um) terão até o período de certificação do ano de 2021 para se adequarem a exigência.

§4º - Apresentar ata de aprovação da prestação de contas da entidade referente ao último ano de exercício.

Art. 8º - A participação de município na Política de Regionalização do Turismo ficará condicionada ao envio das comprovações necessárias para cumprimento dos requisitos abaixo, sendo que a comprovação se dará por intermédio da IGR e validada após análise técnica da Secult.

§1º - Apresentar instrumento jurídico necessário para associação de pessoa física e/ou jurídica, o qual deverá ser assinado por ambas às partes.

§2º - Garantir recursos orçamentários suficientes para o desenvolvimento da atividade turística no município, sendo necessário apresentar:

I - Lei Orçamentária Anual – LOA que trate da previsão de recursos para o turismo no ano vigente;

II - Quadro de Despesa Detalhada – QDD referente ao ano vigente.

§3º - Constituir e manter ativo o Conselho Municipal de Turismo, sendo necessário apresentar:

- I - Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo;
- II - Regimento interno do Conselho Municipal do Turismo;
- III - Cópia da ata de posse vigente dos membros da atual diretoria do COMTUR;
- IV - Cópia das atas do último ano conforme periodicidade estabelecida pela lei de criação e regimento interno do COMTUR.

§4º - Apresentar lei de criação e competências da unidade responsável na estrutura organizacional administrativa pelo turismo no município, ainda que de forma não exclusiva como secretaria, fundação, coordenadoria, departamento, diretoria, setor, gerência, entre outros.

§5º - Indicar um representante municipal responsável pela interlocução com a Secult e com o Ministério do Turismo, para as ações do Programa de Regionalização do Turismo e por participar ativamente da IGR, de acordo com o anexo VI;

§6º - Preencher questionário sobre as ferramentas de gestão municipal de turismo disponibilizado de modo on-line pela Secult, que recolhe dados bianualmente sobre a organização da política municipal; investimentos municipais; promoção turística; monitoramento e pesquisa para o desenvolvimento turístico e sustentabilidade e participação social.

§7º - Apresentar Plano Municipal de Turismo, em conformidade com o planejamento estratégico da IGR na qual está associado, observando as diretrizes da política de regionalização do turismo de Minas Gerais, atentando-se a:

I - Os municípios que cadastraram informações no sistema do ICMS - critério turismo ([www.icmsturismo.mg.gov.br](http://www.icmsturismo.mg.gov.br)) e que possuem plano municipal de turismo com vigência até 2020 ou posterior, ficam dispensado de envio do plano, para inclusão na política de regionalização do turismo no ano de 2020.

II - Os municípios que não apresentarem o plano municipal de turismo terão até o período de certificação do ano de 2021 para se adequarem a exigência, não havendo flexibilização de prazos para as demais exigências do art. 9º desta resolução.

§8º - Alimentar e atualizar o conteúdo periodicamente dos formulários do inventário turístico na plataforma integrada do turismo de Minas Gerais, conforme orientação conjunta Secult e IGR.

I – Os municípios participantes da política de regionalização do turismo deverão atualizar a declaração de indicação e responsabilidade do agente público responsável pelo acesso aos dados da plataforma integrada de turismo, conforme Anexo VII, desta resolução.

II – Os municípios que estiverem solicitando o cadastro para inserção dos formulários do inventário pela primeira vez deverão encaminhar declaração de indicação e responsabilidade do agente público responsável pelo acesso aos dados da plataforma integrada de turismo para a Diretoria de Regionalização e Descentralização das Políticas do Turismo da Secult, conforme Anexo VII, desta resolução.

§9º - Os municípios deverão atender as orientações contidas no “Manual de Preenchimento do Inventário Turístico”, atendendo a orientação conjunta entre Secult e IGR.

§10 - Deverá o município conjuntamente com a IGR atender as solicitações descritas no “Relatório de Atualização de Conteúdo” expedida pela Secult.

§11 - Os municípios que compõe o Mapa do Turismo Brasileiro publicado pelo Ministério do Turismo em 2019, estão dispensados do atendimento dos parágrafos §1º a §6º do artigo 8º para o ano de 2020.

Art. 9º – O município de Belo Horizonte, tendo em vista sua condição de especial para efeito de ser reconhecido como estabelecido no art. 17 do Decreto nº 47.687 de 26 de julho de 2019, deverá comprovar apenas os requisitos elencados nos parágrafos §2º a §6º do artigo 8º desta resolução.

Art. 10 - A publicação da lista dos municípios e das IGRs participantes da Política de Regionalização do Turismo se dará bienalmente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 47.687 de 26 de julho de 2019.

Art. 11 – As informações, de conteúdo e mídias, prestadas pelos IGRs e municípios poderão ser publicadas e compartilhadas conforme dispositivos que regulam o acesso à informação prevista no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

Parágrafo único – Ficam ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

Art. 12 – As IGRs deverão manter atualizadas todas as informações de planejamento e gestão nos sistemas disponibilizados pela Secult e pelo Ministério do Turismo.

Art. 13 – Aplica-se o disposto nessa resolução a todos os Circuitos Turísticos e municípios, inclusive àqueles já certificados, que deverão adequar-se às novas exigências no ano de 2020, sob pena de revogação de seu *Certificado de Reconhecimento de Instância Governança Regional*.

Art. 14 – A revogação do *Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional* atenderá ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.687 de 27 de julho de 2019.

§1º - Caberá recurso a revogação ou negação da emissão do *Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional*, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§2º - A entidade que tiver seu título revogado, caso queira obter novo *Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional*, deverá solicitá-la nos termos do artigo 14 Decreto Estadual nº 47.687 de 27 de julho de 2019.

Art. 15 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

Art. 16 – A Secult instituirá comissão de análise da documentação para avaliação das comprovações técnicas, jurídicas e financeiras.

Art. 17 – Revoga-se a Resolução SETES nº045/2014 e as demais disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020.

Bernardo Silviano Brandão Vianna

Secretário de Estado de Adjunto de Cultura e Turismo de Minas Gerais

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO**

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na entidade) portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na(o) \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias listadas abaixo são autênticas, vigentes e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. (Listar documentos encaminhados)
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

(local) \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

---

Assinatura  
(Nome completo)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO (S) GESTOR (ES) TÉCNICO (S) RESPONSÁVEL (EIS)**

Declaramos à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais que a (nome da entidade) possui gestor(es) técnicos(s) responsável (eis) pelos municípios associados atendendo ao disposto no art.4º, §2º, respeitando o limite de vinte municípios por profissional, conforme relação abaixo:

(Nome do gestor técnico responsável – limitado a vinte municípios por profissional)

1. (Indicar os municípios)
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Declaramos, também, estarmos cientes da competências e vedações imputadas a este (s) profissional (s) relacionadas nos itens de I a XII no §2º do artigo 4º da resolução vigente.

(Local), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020

---

Assinatura do presidente da (nome da entidade)

(Nome completo)

---

(Gestor)

(Nome completo)

## ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE OFICINA DE REMAPEAMENTO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA OFICINA

<b>DATA:</b>	<b>HORA:</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>RELATOR/MEDIADOR:</b>

### 2. PARTICIPANTES DA OFICINA:

nº	Nome	Entidade	Cargo	Tel/E-mail
1				

### 3. TEMAS ABORDADOS

TEMA	HORÁRIO

### 4. SÍNTESE DA OFICINA

(Registrar os principais pontos abordados na oficina)

### 5. PAPEL DESEMPENHADO PELO MUNICÍPIO NA REGIÃO TURÍSTICA

Tipos de papel:   **Oferta Principal**  
                          **Oferta Complementar**  
                          **Oferta de Apoio ao Turismo**

MUNICÍPIO	PAPEL DESEMPENHADO

## 6. VOCAÇÃO TURÍSTICA DOS MUNICÍPIOS

(Cultural, Natureza, Rural, Esportes, Gastronomia, Negócios, Aventura, Pesca, Náutico, Praias de água doce, Saúde, Estudos e Intercambio, entre outros).

MUNICÍPIO	VOCAÇÃO TURÍSTICA

## 7. ENCAMINHAMENTOS:

(Registrar os principais compromissos assinados)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS

## 8. ANEXOS

(Registro fotográfico; lista de presença; convites encaminhados, dentre outros)

(local), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

---

Assinatura do presidente da (nome da entidade)

(Nome completo)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL**

Declaro            paro            os            devidos            fins            que            a

\_\_\_\_\_ estabelecida na rua

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na

cidade de \_\_\_\_\_, estado de Minas Gerais, representada por seu

responsável, \_\_\_\_\_, portador do

RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado na rua

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, bairro

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de Minas

Gerais, não possui mudanças no Estatuto Social conforme último registro em cartório,

realizado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, averbada no nº \_\_\_\_\_, livro

\_\_\_\_\_, fls \_\_\_\_\_.

(local), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do presidente da (nome da entidade)

(Nome completo)

## **ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Encaminhamos abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (listar todos os dirigentes da entidade).

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Email:

(local), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020

---

Assinatura do presidente da (nome da entidade)

(Nome completo)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO COM A SECULT E COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA AS AÇÕES DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO**

Indico como representante do município de (nome do município) associado a (nome da entidade), no que tange a interlocução com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e com Ministério do Turismo para os fins de desenvolvimento da Política de Turismo no estado o seguinte servidor:

- Nome:
- CPF:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

Declaro estar ciente das atribuições que me são conferidas com esta indicação.

---

Assinatura (servidor indicado)

---

Prefeito (nome do município)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ACESSO AOS DADOS DA PLATAFORMA INTEGRADA DE TURISMO**

Indico como representante e responsável pelo município de (nome do município) associado a (nome da entidade), no que tange ao acesso e alimentação da Plataforma Integrada do Turismo – PIT para fins de aprovação e atualização do inventário turístico, o seguinte profissional:

- Nome:
- CPF:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

Declaro estar ciente de que a senha é pessoal, intransferível e que a veracidade das informações inseridas e atualização dos dados é inteira responsabilidade do servidor indicado.

---

Assinatura (servidor indicado)

---

Prefeito (nome do município)